

LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 29 DE JULHO DE 2009.

Altera a redação dos artigos 13 e 17 da Lei Complementar Municipal nº. 023 de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº. 023 de 30 de dezembro de 2005, passa a vigor, com a seguinte redação:

“Art. 13. As pessoas jurídicas que direta ou indiretamente contratarem prestação de serviços com terceiros cujo imposto seja devido ao município de Gavião Peixoto nos termos desta lei, ficam obrigadas ao fornecimento mensal de todas as informações de atos e contratos referentes ao imposto sobre serviço de qualquer natureza, até quinto dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador”.

Art. 2º O artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº. 023 de 30 de dezembro de 2005, passa a vigor, com a seguinte redação:

“Art. 17. Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, ressalvado o disposto no inciso I, do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº. 116 de 31 de julho de 2003.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2009.

Gavião Peixoto – SP, aos 29 de julho de 2009.

RONIVALDO SAMPAIO FRATUCI
Prefeito Municipal